

## **PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL ° 032, DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**ACRESCENTA O ITEM 1.7, § PRIMEIRO E O § SEGUNDO, AO ART 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 274 DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigo 1º acrescentar o item 1.7 ao Art.1º da Lei Municipal 274 de 13 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - NOVAS INDÚSTRIAS:

(...)

1.7 - Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento, pelo período máximo de 12 (doze) meses, no valor de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ Primeiro: A concessão do benefício previsto no item 1.7 dependerá de edital de seleção pública.

§ Segundo: Consideram-se novas indústrias, para os benefícios dessa lei, as que se instalarem, ou forem criadas, no Município, a menos de um ano.

Conforme disposto na justificativa a proposta de alteração tem objetivo de incentivar novas indústrias a se instalarem no Município de Barra Funda, gerando novas frentes de trabalho, estimulando o crescimento, o investimento e promovendo o desenvolvimento social e econômico do Município.

**QUANTO A COMPETÊNCIA,** o projeto é de matéria de competência do Município conforme disposto no Art. 30. Da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei 274/1997 encontra-se vigente no ordenamento jurídico do município de Barra Funda e disciplina a concessão de benefícios para indústrias e agroindústrias que vierem a se instalar no Município e para as que ampliarem o potencial existente.

Sendo assim, com o acréscimo do item 1.7 se esta criando mais um benefício que visa o incentivo a instalação de novas indústrias e agroindústrias.

Dessa forma, não há óbice jurídico para a referida alteração proposta. E destaco que o projeto atende a técnica legislativa, bem como, aos interesses da coletividade, estando apto a sua regular tramitação.

Em face ao exposto, a referida contratação é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 13 de julho de 2022.

---

Jaqueli da Silveira  
Assessora jurídica/OAB RS 86.539